



ANO III – Nº 1140 - Macaíba - RN, quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal
JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.334/2023

Dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio e ações de Defesa Civil no âmbito do Município de Macaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Este Projeto de Lei dispõe sobre o incentivo à criação da Brigada Municipal destinada à prevenção e combate a princípio de incêndio, atendimento pré-hospitalar, transporte de urgência, assistência aos agentes de saúde no combate ao covid-19 às ações de defesa civil.

Art. 2º O município poderá criar a Brigada para atuar, na área urbana/rural, em atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para exercício de suas atividades, esse modelo de brigada poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações dos corpos de Bombeiros Militares, de outros órgãos da União e do Estado.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de eventos críticos, caso seja necessário a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiros Militares ou de Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 3º Para efeito desta lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Defesa Civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I - Brigada - grupo constituído e integrado para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II - Defesa Civil - conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III - Medidas Correlatas, as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 4º A Brigada Municipal deverá atuar na zona

urbana e rural do Município conforme necessidade ou carência.

Art. 5º Os integrantes deverão ser formados e habilitados pelo Município, entidades ou empresas, públicas ou privadas.

Art. 6º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente da Brigada Municipal e o corpo de Bombeiros militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a Brigada Municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 7º O exercício da atividade de Bombeiro Civil é dependente de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem a Lei Municipal 1.751/2015, que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil em Macaíba.

Parágrafo único. Conforme dispuserem as normas suplementares do município, cujas instruções serão ministradas por instrutores habilitados, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 8º O coordenador da Brigada Municipal e os demais brigadistas serão designados conforme avaliação técnica e de aptidão física por meio do Poder Executivo Municipal atendendo padrões intelectuais e operacionais inerentes às atividades.

Art. 9º É assegurado aos brigadistas:

I - Equipamentos de proteção individual e uniforme a expensas do Município;

II - Reciclagem periódica conforme legislação.

Art. 10. Cabe ao órgão competente do município avaliar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas.

Parágrafo único. Os uniformes deverão ter padrões a serem definidos pelo consenso municipal, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 11. A Brigada Municipal deverá ter sede própria para acomodação de materiais, equipamentos, treinamentos e afins.

Art. 12. Nas áreas e edificações abrangidas por esta Lei, durante sua atividade, fica obrigatória a presença de equipe de prevenção e resposta a emergências composta por: Bombeiros Civis nas áreas ou edificações, abertas ou fechadas, públicas em que houver grande concentração de pessoas ou atividades de expressivo risco a vida e ou ao meio ambiente.

Art. 13. Para efeito deste Projeto de Lei, considera-se grande concentração de pessoas para: a) Feiras,

encontros, shows e eventos artísticos, religiosos, sociais, culturais, educacionais ou esportivos, com duração determinada ou indeterminada, a partir de 1.000 (uma mil) pessoas participantes. b) Eventos municipais que durante sua atividade concentrem a partir de 1.000 (uma mil) pessoas ou a partir de 300 (trezentas) pessoas quando em área fechada em mais de 50% da área destinada ao público haja lotação igual ou superior a 6 (seis) pessoas por metro quadrado. c) Outras atividades em edificações ou áreas, abertas ou fechadas, públicas com concentração a partir de 1.000 (uma mil) pessoas participantes ou circulação média diária acima de 1.200 (uma mil e duzentas) pessoas.

§ 1º Consideram-se pessoas participantes, todas as pessoas que estejam no local durante sua atividade, independentemente da condição ou por qual motivo estejam no local.

Art. 14. Para efeito de implantação, adequação e fiscalização, o cálculo e dimensionamento de pessoal e equipamentos nas equipes de Bombeiros a que se refere o art. 1º, além das disposições legais pertinentes, consideram-se os parâmetros da ABNT/NBR 14608.

§ 1º Quando entre o público participante houverem homens e mulheres, a equipe da Brigada deve possuir em seus quadros profissionais homens e mulheres.

§ 2º A equipe da Brigada Municipal deve estar em composição e quantidade e ser dispostas de forma que em caso de emergência a primeira equipe de resposta chegue a qualquer local no menor tempo possível.

Art. 15. Integrantes da Brigada de Bombeiro Civil poderão de forma voluntária realizar trabalhos sociais, palestras e trabalhos de conscientização, bem como formação de bombeiros civis mirim.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 12 de janeiro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIAS

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº

001/2023-MacaíbaPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela atri-

buído a Administração Pública.

CONSIDERANDO as determinações da Notificação nº 0019882022-DAE do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37 do Texto Magnó Brasileiro.

CONSIDERANDO todos os documentos que compõem o processo nº 005577/2018 – TC.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o artigo 1º da portaria nº 733/2013 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Conceder a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva **GERUZA MARIA BARBOSA DE FARIAS**, matriculada sob o nº 000310-1, no cargo de Professor nível I, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput do Art. 61 da Lei Municipal 1.586/2011. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Professor nível I, classe K;

- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 11 de janeiro de 2023.

RONDINELLI MALHEIRO DANTAS
Diretor Presidente do Macaibaprev

PORTARIA Nº 003/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DA INEXIGIBILIDADE Nº 25/2021

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na inexigibilidade nº 25/2021, celebrado entre o Instituto de Previdência dos

Servidores do Município de Macaíba- MacaíbaPREV e a empresa DATAPREV – Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência, inscrita sob o CNPJ nº 42.422.253/0001-01, cujo objeto é o Processamento dos requerimentos de Compensação Financeira e Previdenciária :

I – Lidiane Quirino Timóteo do Nascimento, CPF nº 010.452.764-13 - Matrícula 96261-2, na qualidade de Gestor do Contrato;

II - Hugo Sharly Alves de Souza, CPF nº 030.362.234-28 - Matrícula 0106038-2, na qualidade de Fiscal Técnico;

III – Daniel Pascoal Lacôrte, CPF nº 059.317.734-79 - Matrícula 1119702-1, na qualidade de Fiscal Administrativo do Contrato.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

Art. 3º Fica revogada a Portaria Administrativa nº 038/2022 de 06 de outubro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 12 de janeiro 2023.

RONDINELLI MALHEIRO DANTAS
Diretor Presidente do MacaíbaPrev

PORTARIA Nº 001/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as transformações de cargos promovidas pela Lei Municipal nº 2.328, de 15 de dezembro de 2022, em especial a constante no art. 1º;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear o senhor **EMERSON JOSSE EMÍDIO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.036.384-66, para o cargo em comissão de **ASSESSOR**, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 12 de janeiro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 002/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as transformações de cargos promovidas pela Lei Municipal nº 2.328, de 15 de dezembro de 2022, em especial a constante no art. 1º;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear a senhora **RANDY WALESSA DA SILVA FLORÊNCIO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.175.664-02, para o cargo em comissão de **ASSESSOR**, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 12 de janeiro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 003/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as transformações de cargos promovidas pela Lei Municipal nº 2.328, de 15 de dezembro de 2022, em especial a constante no art. 1º;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear o senhor **GABRIEL PIRES DE ARAÚJO BERNARDINO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.565.854-03, para o cargo em comissão de **ASSESSOR**, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 12 de janeiro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 004/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as transformações de cargos promovidas pela Lei Municipal nº 2.328, de 15 de dezembro de 2022, em especial a constante no art. 1º;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear o senhor **DANIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.548.244-60, para o cargo em comissão de **ASSESSOR**, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 12 de janeiro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 005/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Licitação, Contratos e Convênios - CPLCC, a qual terá por atribuição auxiliar nas diligências, estruturação e formalização dos atos relacionados aos procedimentos licitatórios, bem como exercer outras atividades compatíveis com a natureza da Comissão e que lhe forem atribuídas pela autoridade responsável.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação, Contratos e Convênios - CPLCC e suas respectivas funções:

I - Randy Walessa da Silva Florêncio - Membro;

II - Emerson Josse Emídio Silva - Membro;

III - Gabriel Pires de Araújo Bernardino - Membro

IV - Daniel do Nascimento Oliveira - Membro;

Art. 3º Os membros da Comissão farão jus à com-

pensação prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 2.291, de 1º de junho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 12 de janeiro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: assemcom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Erika Patrícia Emídio da Silva
Vice-Presidente
Aluizio Silvío Soares
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
José Aroldo da Silva Costa
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

**Espaço
não utilizado.**